

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI nº 2.416, DE 2011

Proíbe a utilização de madeira da flora nativa na fabricação de postes e cruzetas para eletrificação rural e dormentes.

Autor: Deputado JOSÉ DE FILIPPI

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.416, de 2011, de autoria do ilustre Deputado José de Filippi, pretende proibir a utilização de madeira da flora nativa na fabricação de postes e cruzetas para eletrificação rural e dormentes, sujeitando o infrator às penas do art. 45 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que trata dos crimes contra a flora.

O nobre autor justifica sua proposição alegando que tais usos constituem importantes indutores do desmatamento das nossas florestas nativas. Além disso, segundo ele, já existem soluções técnicas disponíveis no mercado para a substituição de postes, cruzetas e dormentes, tais como os feitos de concreto armado, leve ou protendido, madeira de eucalipto, plástico reciclado etc.

Proposição sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação ordinária, foi ela inicialmente distribuída a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para a análise do mérito ambiental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A despeito das nobres intenções do ilustre autor, creio não ser aconselhável transformar em lei a proposição de S. Exa., devido às razões adiante expostas.

Em primeiro lugar, por ter o Brasil dimensões continentais e por serem variadas as características de cada bioma, não seria conveniente que a proposta valesse para todo o País. Nas regiões mais longínquas da Amazônia ou da Caatinga, por exemplo, poderia ser muito dispendiosa a disponibilização dos materiais sugeridos pelo autor – postes e dormentes de concreto armado, leve ou protendido, madeira de eucalipto, plástico reciclado etc. –, dadas as grandes distâncias e os custos do transporte do material.

Além disso, muitas madeiras nativas já são imunes de corte mediante leis estaduais ou federais, exatamente nos casos em que se recomenda a preservação de certas espécies – e, por consequência, sua não utilização como recurso madeireiro para diversos fins. Por vezes, essa imunidade se estende a todo o bioma, como no caso da Mata Atlântica.

Por fim, as obras em que os postes, cruzetas e dormentes são utilizados estão sujeitas, em geral, a processo de licenciamento junto ao órgão ambiental estadual ou federal, ao qual é facultado o estabelecimento de condicionantes. Assim, se necessário, esse órgão pode estabelecer a não utilização de certas madeiras nativas, quando, por exemplo, elas forem raras ou estiverem ameaçadas de extinção, ou por qualquer outro motivo relevante.

Ante o exposto, portanto, e solicitando vênias ao nobre autor, sou pela **rejeição do Projeto de Lei nº 2.416, de 2011**.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator